

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 25 DE ABRIL DE 2013

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1821/85, que Institui o Código de Posturas Municipal de Itaúna e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O §6º do artigo 290 da Lei Municipal no 1821/1985, acrescido pela Lei Complementar nº 68, de 19 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§6º Será cobrado do proprietário as despesas que o Poder Executivo despende com a limpeza do terreno, acrescida de 20% (vinte por cento) pelo trabalho da administração, além da multa corresponde a:

I - 10 (dez) vezes o Valor da Unidade Fiscal Padrão do Município, para lotes de até 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, tratando-se de primeira infração;

II - 04 (quatro) vezes o Valor da Unidade Fiscal Padrão do Município por cada 100 (cem) metros quadrados proporcionais à área total do terreno, para lotes acima de 250 metros quadrados, tratando-se primeira infração;

III - 15 (quinze) vezes o Valor da Unidade Fiscal Padrão do Município, para lotes de até 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, tratando-se de reincidência;

IV - 08 (oito) vezes o Valor da Unidade Fiscal Padrão do Município por cada 100 (cem) metros quadrados proporcionais à área total do terreno, para lotes acima de 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, tratando- se de reincidência.”

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 25 de abril de 2013.

Osmando Pereira da Silva
Prefeito Municipal

Helena Carla Britto Pimentel
Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora-Geral do Município

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 06/2013

JUSTIFICATIVA:

Exmos. Srs. Presidente e Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O projeto de Lei que ora encaminhamos a essa Casa visa a alterar o valor da multa estabelecida no §6º, do artigo 290 da Lei nº 1821/85, acrescido pela Lei Complementar nº 68, de 19 de agosto de 2011, de forma a reforçar os instrumentos que oferece o referido Código de Posturas, objetivando assegurar o bem estar da comunidade em geral.

A majoração da multa busca a aferição de consciência e de responsabilidade social dos proprietários que não atentam para a limpeza de seus lotes e não se esforçam para preservação da salubridade do meio em que está inserido.

Vale ressaltar que o Código de Postura Municipal adota o valor da Unidade Fiscal Padrão do Município como referência para aplicação das multas aos infratores. Todavia, o valor da unidade Padrão sofreu grande defasagem em relação a época em que foi instituído o referido código em 1985 e a atualização monetária da referida unidade não garante a eficácia da aplicação da multa aos proprietários infratores.

Cumprir o Código de Posturas é atender os princípios e valores nele contidos para o bem da coletividade. Deve-se destacar que a medida consiste em consolidar a eficácia de ações preventivas, uma vez que o proprietário deve se conscientizar que é mais barato a compatibilização dos cuidados de salubridade, limpeza e capina da propriedade com as normas municipais vigentes.

Com essas justificativas, esperamos que V. Exas. aprovem o presente projeto de lei complementar.

Atenciosamente.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

Itaúna, 25 de abril de 2013.

Ofício nº 166/2013 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 06/2013

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa, o Projeto de Lei Complementar nº 06/13 que “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1821/85, que Institui o Código de Posturas Municipal de Itaúna e dá outras providências”, para análise, deliberação e aprovação dessa Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e distinta consideração.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

EXMO. SR.
ALEX ARTUR DA SILVA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ITAÚNA - MG

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2013

Tendo esta Comissão, recebido na data de 09 de maio de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto nº 08/2013**, que Menciona o seguinte “*Altera o dispositivo da Lei Municipal nº 1821/85, que Institui o Código de Posturas Municipal de Itaúna e dá outras providências, de autoria do Prefeito Municipal Osmando Pereira da Silva* e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria encontra-se elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, e dentro da correta técnica legislativa, portanto,

Sou favorável á apreciação pelo plenário dessa casa de Leis.

Sala das Comissões, 13 de Maio de 2013.

Nilzon Borges Ferreira
Relator

Acompanham o voto do relator;

Hudson Rodrigues Bernardes
Membro

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 08/2013

Antônio José de Faria Júnior

Presidente/Relator

Tendo esta Comissão recebido em 16 de maio de 2013, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, o **Projeto de Lei Complementar n° 06, de 25 de abril de 2013**, nesta Casa registrado sob o **n° 08/2013** que “*Altera o dispositivo da Lei Municipal n° 1821/85, que institui o Código de Posturas Municipal de Itaúna, e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito Municipal e tendo avocado a relatoria deste passo a expor algumas considerações:

- O presente Projeto de Lei Complementar visa alterar o valor da multa estabelecida no § 6º, do artigo 290 da Lei n° 1821/85, acrescido pela Lei Complementar n° 68, de 19 de agosto de 2011 de forma a reforçar os instrumentos que oferece o referido Código de Posturas, objetivando assegurar o bem estar da comunidade em geral;
- Diante do exposto passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Assim, entende este relator que o supramencionado Projeto de Lei Complementar está devidamente instruído, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2013.

Antônio José de Faria Júnior

Presidente/Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER FINAL
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 08/2013

Diante da análise, bem como, da emissão do parecer exarado pelo relator da Comissão de Finanças e orçamento, **vereador Antônio José de Faria Júnior**, ante o **Projeto de Lei Complementar n° 06, de 25 de abril de 2013**, nesta Casa registrado sob o **n° 08/2013** que “*Altera o dispositivo da Lei Municipal n° 1821/85, que institui o Código de Posturas Municipal de Itaúna, e dá outras providências*”, de autoria do Prefeito Municipal”, de autoria do Prefeito Municipal, entende-se que o Projeto de Lei Complementar está devidamente instruído, sendo favoráveis à apreciação pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2013.

Acompanham o voto do relator.

Francis José Saldanha Franco

Membro

Leonardo Santos Rosemburg

Membro

Emenda Modificativa de Plenário nº 01

Ao Projeto de Lei Complementar 08/2013

Autor: Vereador Maurício Aguiar

O vereador abaixo assinado vem propor a seguinte Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2013:

Art. 1º O Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 06/2013, de autoria do Prefeito de Itaúna, nesta Casa registrado como **Projeto de Lei Complementar nº 08/2013**, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 1821/2013 (Código de Posturas) e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º O § 6º do artigo 290 da Lei Municipal no 1.821/85, acrescido pela Lei Complementar no 68, de 19 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 6º Será cobrado do proprietário as despesas que o Poder Executivo despender com a limpeza do terreno, acrescidas de 20% (vinte por cento) pelo trabalho da administração, além da multa correspondente a:

I. 04 (quatro) vezes o Valor da Unidade Fiscal Padrão do Município por cada 100 (cem) metros quadrados do terreno, tratando-se de primeira infração;

II. 08 (oito) vezes o Valor da Unidade Fiscal Padrão do Município por cada 100 (cem) metros quadrados do terreno, tratando-se de reincidência.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa criar um critério mais justo de cobrança da multa a ser aplicada aos proprietários de terrenos baldios e sujos, para que o valor da multa seja proporcional ao tamanho do terreno.

Com base no texto original, o valor da multa seria de 10 UFPMs independentemente da extensão do terreno, e isso fatalmente acarretaria uma multa proporcionalmente mais pesada para os proprietários de terrenos pequenos – e além disso, em casos de terrenos muito grandes, o proprietário infrator certamente preferiria pagar a multa a ter que arcar com o custo da limpeza, deixando o terreno sujo.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente emenda.

Itaúna, 04 de junho de 2013.

Maurício Aguiar
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O vereador Gleison Fernandes de Faria, presidente da Comissão de Justiça e Redação, avoca para si a função de relator para a análise da **Emenda Modificativa de Plenário nº 01** proposta pelo vereador Maurício Aguiar ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2013, de autoria do Prefeito Municipal, que “Altera dispositivo da Lei Municipal no 1821/85, que Institui o Código de Posturas Municipal de Itaúna e dá outras providências”, e passa a emitir o seguinte relatório:

RELATÓRIO:

A Emenda Modificativa de autoria do edil Maurício Aguiar é legal e constitucional, e não fere dispositivos legais.

VOTO DO RELATOR

Sou pela apreciação da Emenda em plenário.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2013

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Hudson Bernardes
Membro

Nilzon Borges Ferreira
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Antônio José de Faria Júnior, avoca para si a função de relator para a análise da Emenda Modificativa de Plenário nº 01 proposta pelo vereador Maurício Aguiar ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2013, de autoria do Prefeito Municipal, que “Altera dispositivo da Lei Municipal no 1821/85, que Institui o Código de Posturas Municipal de Itaúna e dá outras providências”, e passa a emitir o seguinte relatório:

RELATÓRIO

A Emenda proposta pelo vereador Maurício Aguiar prevê uma alteração no valor da multa a ser cobrada dos proprietários de lotes sujos, fazendo com que o valor passe a ser proporcional ao tamanho dos lotes, a fim de evitar que proprietários de lotes maiores prefiram pagar a multa a ter que arcar com a despesa da capina e limpeza. Tal medida proporcionará ainda uma potencial fonte extra de recursos ao erário.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 04 de junho de 2013

Antônio José de Faria Júnior
Presidente - Relator

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Leonardo Santos Rosenburg
Membro

Francis Saldanha Franco
Membro

Emenda Modificativa de Plenário nº 02 Ao Projeto de Lei Complementar 08/2013

*Autores: Vereador Francis José Saldanha Franco
e Vereador Maurício Aguiar*

Os vereadores abaixo assinados vêm propor a seguinda Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2013:

Art. 1º O Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 06/2013, de autoria do Prefeito Municipal de Itaúna, nesta Casa registrado como **Projeto de lei Complementar nº 08/2013**, que altera dispositivo da Lei Municipal nº 1821/1985 (Código de Postura) e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação :

“Art. 1º O §6º do artigo 290 da Lei Municipal no 1821/1985,acrescido pela Lei Complementar nº 68, de 19 de agosto de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§6º Será cobrado do proprietário as despesas que o Poder Executivo despender com a limpeza do terreno, acrescida de 20%(vinte por cento) pelo trabalho da administração, além da multa corresponde a:

I - 10 (dez) vezes o Valor da Unidade Fiscal Padrão do Município, para lotes de até 250(duzentos e cinquenta) metros quadrados, tratando-se de primeira infração;

II - 04 (quatro) vezes o Valor da Unidade Fiscal Padrão do Município por cada 100 (cem) metros quadrados proporcionais à área total do terreno, para lotes acima de 250 metros quadrados, tratando-se primeira infração;

III - 15 (quinze) vezes o Valor da Unidade Fiscal Padrão do Município, para lotes de até 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, tratando-se de reincidência;

IV - 08 (oito) vezes o Valor da Unidade Fiscal Padrão do Município por cada 100 (cem) metros quadrados proporcionais à área total do terreno, para lotes acima de 250 (duzentos e cinquenta) metros quadrados, tratando- se de reincidência.”

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa criar critério mais justo de cobrança de multa a ser aplicada aos proprietários de terrenos baldios e não conservados devidamente, para que o valor da multa seja realmente proporcional à dimensão do terreno.

O intuito é que os proprietários mantenham suas propriedades limpas e conservadas para o bem estar de todos os que aqui residem na cidade.

Conto com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente emenda.

Itaúna, 06 de Junho de 2013.

Francis José Saldanha Franco
Vereador

Maurício Aguiar
Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O vereador Gleison Fernandes de Faria, presidente da Comissão de Justiça e Redação, avoca para si a função de relator para a análise da **Emenda Modificativa de Plenário nº 02** proposta pelos vereadores Francis Saldanha e Maurício Aguiar ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2013, de autoria do Prefeito Municipal, que “Altera dispositivo da Lei Municipal no 1821/85, que Institui o Código de Posturas Municipal de Itaúna e dá outras providências”, e passa a emitir o seguinte relatório:

RELATÓRIO:

A Emenda Modificativa de autoria dos vereadores Francis Saldanha Maurício Aguiar é legal e constitucional, e não fere dispositivos legais.

VOTO DO RELATOR

Sou pela apreciação da Emenda em plenário.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2013

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Acompanham o Voto do Relator os demais membros da Comissão:

Hudson Bernardes
Membro

Nilzon Borges Ferreira
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Antônio José de Faria Júnior, avoca para si a função de relator para a análise da Emenda Modificativa de Plenário nº 01 proposta pelos vereadores Francis Saldanha Franco e Maurício Aguiar ao Projeto de Lei Complementar nº 08/2013, de autoria do Prefeito Municipal, que “Altera dispositivo da Lei Municipal no 1821/85, que Institui o Código de Posturas Municipal de Itaúna e dá outras providências”, e passa a emitir o seguinte relatório:

RELATÓRIO

A Emenda proposta pelos vereadores Maurício Aguiar e Francis Saldanha Franco prevê uma nova alteração no valor da multa a ser cobrada dos proprietários de lotes sujos, e a exemplo do que foi proposto pela Emenda Modificativa nº 01, faz com que o valor passe a ser proporcional ao tamanho dos lotes, a fim de evitar que proprietários de lotes maiores prefiram pagar a multa a ter que arcar com a despesa da capina e limpeza. Tal medida proporcionará ainda uma potencial fonte extra de recursos ao erário.

VOTO DO RELATOR:

Sou por sua apreciação pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, em 10 de junho de 2013

Antônio José de Faria Júnior
Presidente - Relator

Acompanham o voto do relator os demais edis componentes da referida Comissão:

Leonardo Santos Rosenburg
Membro

Francis Saldanha Franco
Membro

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer sobre a Redação Final do Projeto de Lei Complementar nº 08/2013

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Itaúna, vereador Gleison Fernandes de Faria, vem propor, anexa, **Redação Final** ao Projeto de Lei Complementar nº 06/2013, de autoria do sr. Prefeito, nesta Casa registrado como **Projeto de Lei Complementar nº 08/2013**, que “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1821/85, que Institui o Código de Posturas Municipal de Itaúna e dá outras providências”, com base na emenda aprovada em reunião ordinária deste Poder Legislativo Itaunense realizada no dia 25 de junho de 2013 – Redação Final esta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2013

Gleison Fernandes de Faria
Presidente

Hudson Bernardes
Membro

Nilzon Borges Ferreira
Membro